



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 23 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1125 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.190, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG**, Sr. Elmo Alves do Nascimento, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo público que ocupa, especialmente relativamente ao disposto no art. 66, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e ainda

CONSIDERANDO que no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou como pandemia o Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Deliberação do Comitê Extraordinário Estadual, Covid-19 n.º 89, de 23 Setembro de 2020, que *“dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino que especifica enquanto durar o estado de calamidade pública em todo o território do Estado.”* Autorizou o retorno das atividades presenciais na rede pública estadual de ensino infantil, fundamental e médio, a partir de 5 de outubro de 2020, nos Municípios localizados nas regiões qualificadas como Onda Verde, conforme classificação e organização regional do Plano Minas Consciente, aplicando-se por adesão às redes pública municipal e privada de ensino infantil, fundamental e médio;

CONSIDERANDO *que segundo o Art. 3º da Deliberação do Comitê Extraordinário Estadual, Covid-19 n.º 89, de 23 Setembro de 2020, “a autorização de retorno das atividades presenciais de que trata esta deliberação fica condicionada às competências legislativas e administrativas do Município, observadas as diretrizes, protocolos e recomendações a que se refere o art. 4º”.*

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730-000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 1 de 3



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 23 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1125 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que esta deliberação gerou inúmeros questionamentos e ansiedade na população, o que torna necessário um posicionamento da administração municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer orientações às instituições de ensino sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção e controle da disseminação da COVID-19, no âmbito do município de Capim Branco, voltadas à retomada das atividades presenciais,

CONSIDERANDO a ata da reunião ocorrida no dia 07 de outubro, anexa a este Decreto, que contou com a presença da Secretária Municipal de Educação, Secretária Municipal de Saúde e representantes das escolas estaduais, municipais e da rede privada de ensino do Município em que os presentes manifestaram por unanimidade pelo não retorno das aulas de forma presencial;

CONSIDERANDO a oferta pela rede municipal de ensino de atividades remotas aos alunos em cumprimento a carga horária mínima prevista em lei;

CONSIDERANDO por fim a necessidade de se preservar a saúde dos servidores públicos da secretaria municipal de educação e dos alunos, de maneira a prevenir o contágio e a disseminação do Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o texto do art. 2º do Decreto Municipal nº 2.147, de 27 de março de 2020, para determinar, no âmbito do Município Capim Branco, a **SUSPENSÃO** das aulas presenciais na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) na Rede Pública, Estadual, Municipal e Rede Privada de ensino no ano letivo de 2020.

Art. 2º - Fica prorrogado até o final do ano letivo de 2020, o sistema remoto de aulas e atividades escolares das redes públicas da municipalidade, inclusive com a distribuição dos materiais didáticos

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730-000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 2 de 3



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 23 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1125 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

impressos, devendo todas as escolas se absterem de executar atividades presenciais.

Art. 3º - Fica determinada que a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto, com órgãos de participação da sociedade civil, continuem estudando e monitorando formas e métodos de retorno seguro às atividades escolares presenciais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Capim Branco, 23 de Outubro de 2020.

Elmo Alves do Nascimento
Prefeito Municipal

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 3 de 3



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 23 de outubro – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 1125 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Aos 07 dias do mês de outubro de 2020, às 09h30min, no gabinete do prefeito Municipal, reunidas a Sra. Clécia Dias Fonseca-Secretária Municipal de Educação e membro efetivo do comitê de contingenciamento ao COVID-19,, Thais Emanuelle Silva Damiani-Secretária Municipal de Saúde e membro efetivo do comitê de contingenciamento ao COVID-19, Nilvana Dias Fonseca-Vice-Diretora da Escola Estadual Francisco Sales, Cássia Helena Barbosa de Faria-Diretora da Escola Municipal Deputado Emilio de Vasconcelos Costa, Vanessa Kerley Silva Botelho-Diretora do Instituto Educacional Pequena Sereia (IEPS) e Karine da Silva Andrade-Diretora da Escola Estadual Mestre Cornélio. Clécia iniciou a reunião agradecendo a presença de todas, justificando o motivo da reunião que se tornaria necessária a qualquer momento, após a concessão da medida liminar do TJMG suspendendo o retorno às aulas presenciais, que assim que o Estado liberou o possível retorno as aulas gerou muita ansiedade por parte de todos, que o nosso Município está classificado como onda amarela no Minas Consciente que significa "atenção" e que o município não pode retornar as aulas segundo esta classificação, os municípios que compõem o CISREC estão todos na onda amarela, que tem trocado informações com os secretários municipais de educação da SRE, que foi realizada uma pesquisa e que a maioria absoluta dos municípios optou pelo não retorno as aulas, que a superintendência enviou pedido de informação se acaso houvesse o retorno das aulas presenciais se o município forneceria o transporte escolar, disse que como secretária e membro do comitê de contingenciamento Clécia, não acha viável a liberação em virtude dos ônibus estarem sempre com ocupação máxima, que este ano a rede municipal não terá que fazer alteração no calendário escolar, pois irão cumprir a carga horária estabelecida, Vanessa disse que está se sentindo muito decepcionada com a educação no Brasil, que independente da posição do município a sua escola não irá retornar, que fez uma pesquisa com os pais dos alunos que optaram pela manutenção das aulas remotas, que é necessária a tomada de providências imediatas para adaptação das escolas para o retorno presencial, pensando principalmente nos alunos, Karine disse que recebeu um determinado aluno que questionou o motivo do não retorno as aulas e que os outros estabelecimentos estão funcionando normalmente, disse que sua opinião é pelo não retorno as aulas presenciais, Thais disse que na secretaria de saúde a única informação que receberam foi



um protocolo da vigilância em saúde, que o programa saúde na escola tem todas as metas a serem cumpridas, que em tempo de pandemia irão estender para escolas estaduais e particulares, que os recursos financeiros recebidos pelo programa saúde na escola são destinados especificamente para compra de máscaras, álcool em gel, entre outros, mas que não recebe recursos para compra de testes rápidos, que acredita ser o mais essencial, efetuar a testagem de todos os membros uma vez que há muitos pacientes assintomáticos, explicou a diferença entre os testes rápido e SWAG, Karine disse que é necessário um posicionamento conjunto enquanto Município, Nilvana sugeriu a edição de um decreto para impedir o retorno presencial neste momento, que na Escola Estadual Francisco Sales também foi feita uma consulta aos pais e 75% deles optaram pelo não retorno as aulas, Thais disse que tem sido feita divulgação nas redes sociais do Município, Clécia sugeriu que na próxima reunião do comitê de contingenciamento fosse ser feita uma cartilha com orientações com a assinatura dos membros para divulgação entre os pais dos alunos, nos grupos de whatsapp que contam com a participação dos mesmos, motivo de consenso entre os presentes, Clécia disse que o protocolo para o retorno as aulas presenciais no ano que vem tem que ser muito bem pensado e elaborado, Karine pontuou que além do material é necessário pensar também nos recursos humanos necessários a desinfecção dos locais, Clécia disse que temos que ter a consciência de que nós estamos fazendo a nossa parte, Clécia disse que diante da liminar do judiciário, da pesquisa realizada pelo UNDIME, diante disso tudo como disse no inicio da reunião que enquanto secretária sua opinião é pela edição do decreto mantendo suspenso o retorno as aulas até 31 de Dezembro, fora colocado em votação, Vanessa disse que enquanto escola tem todas as condições físicas para o retorno mas que como fez pesquisa com os responsáveis e optaram pelo não retorno, que não retornarão, as representantes das escolas estaduais presentes também concordaram em manter as aulas suspensas, A Secretária Municipal de Saúde também concorda em manter as aulas suspensas, acompanhada pela fiscal de posturas, Gracienne Alves, sendo motivo de unanimidade entre os presentes, será editado o decreto. Nada mais havendo a tratar, eu, Thiago Torres Reis, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por todos.

Alves

*Thiago Torres Reis, Raissa Helena
Barbosa de Saria, Vanessa Kely Silva Botelho, Thais
Emanuel Silva Almeida, Karine da Silva Andrade, Nilvana das Rosas*